



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Quarta-feira, 11 de novembro de 2015

Ano I | Edição nº 52

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Adolfo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Adolfo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.adolfo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.adolfo.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Adolfo

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, nº 780 – Centro

Telefone: (17) 3814-9020

Site: www.adolfo.sp.gov.br

Diário: www.adolfo.dioe.com.br

Câmara Municipal de Adolfo

Rua Santos Dumont, nº 584 – Centro

Telefone: (17) 3814-1333

Email: camara@adolfo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Adolfo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.adolfo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.adolfo.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Quarta-feira, 11 de novembro de 2015

Ano I | Edição nº 52

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1082/2015.

De 05 de novembro de 2015

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Adolfo para o exercício de 2016”.

ROSÂNGELA BILIATO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. O orçamento do Município de Adolfo para o exercício de 2016, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 21.950.000,00 (Vinte e um milhões e novecentos e cinquenta mil reais);

I - Orçamento Fiscal em R\$ 14.760.000,00 (Catorze milhões setecentos e sessenta mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 7.190.000,00 (Sete milhões cento e noventa mil reais)

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º = 1º, I).

I - Administração Direta:
Receitas Correntes

Receita Tributária	R\$ 1.145.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 150.000,00
Receita de Serviços	R\$ 92.500,00
Transferências Correntes	R\$ 23.174.500,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 680.000,00

Subtotal	R\$ 25.242.000,00
----------------	-------------------

Receita de Capital	
Alienação de Bens	R\$ 80.000,00
Subtotal.....	R\$ 25.322.000,00

II – Dedução da Receita	
Fundeb	R\$ 3.372.000,00
Receitas Total	R\$ 21.950.000,00

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, Art. 2º, + 1º, I)

I – Por Funções de Governo

1	Legislativa	R\$ 1.015.000,00
4	Administração Geral	R\$ 2.716.000,00
08	Assistência Social	R\$ 964.000,00
09	Previdência Social	R\$ 1.020.000,00
10	Saúde	R\$ 5.206.000,00
12	Educação	R\$ 7.319.000,00
13	Cultura	R\$ 55.000,00
15	Urbanismo	R\$ 1.273.000,00
16	Habitação	R\$ 100.000,00
17	Saneamento	R\$ 532.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$ 10.000,00
20	Agricultura	R\$ 350.000,00
26	Transporte	R\$ 220.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$ 340.000,00
28	Encargos Especiais	R\$ 365.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$ 465.000,00
TOTAL		R\$ 21.950.000,00

II - Por Órgão da Administração

01.00	LEGISLATIVO	
01.01	Câmara Municipal	R\$ 1.170.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Quarta-feira, 11 de novembro de 2015

Ano I | Edição nº 52

Página 3 de 6

02.00	P R E F E I T U R A M U N I C I P A L	
02.01	Gabinete do Prefeito e Dependências	R\$ 406.000,00
02.02	Administração geral	R\$ 3.308.000,00
02.03	Finanças e Orçamentos	R\$ 312.000,00
02.04	Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 829.000,00
02.05	Fundo Mun. Direito da Criança e Adolescente	R\$ 135.000,00
02.06	Fundo Municipal de Saúde	R\$ 5.206.000,00
02.07	Fundo Municipal de Ensino –Fundeb	R\$ 3.075.000,00
02.08	Ensino – 2.5	R\$ 3.354.000,00
02.09	Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.	R\$ 1.285.000,00
02.10	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais	R\$ 1.805.000,00
02.11	Agricultura e Abastecimento	R\$ 360.000,00
02.12	Setor de Estradas de Rodagens Municipais – SERMI	R\$ 220.000,00
02.13	Fundo Municipal de Adolfo – FMHA	R\$ 20.000,00
90.90	Reserva de Contingência	R\$ 465.000,00
TOTAL.....		R\$ 21.950.000,00

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 15 % (quinze por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2015, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito observando o disposto no artigo 43, parágrafo 1º, I, II e IV, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964;

II – Abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada no artigo 1º., utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (inciso III do sobredito parágrafo).

Artigo 5º. – Prevalecerão os valores correntes

consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.016, assim como do Plano Plurianual para o período 2.014/2017.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Adolfo, 05 de Novembro de 2015.

Rosângela Biliato de Oliveira

Prefeita Municipal

Código Localizador: AAJ67XGO

LEI N.º 1083/2015

De 05 de Novembro de 2015

*DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DOS
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
DO MUNICÍPIO DE ADOLFO A
DISPONIBILIZAR FUNCIONÁRIOS
PARA ORIENTAÇÃO DE SEUS
USUÁRIOS NOS CAIXAS
ELETRÔNICOS.*

ROSÂNGELA BILIATO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Adolfo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos bancários em atividade neste município que se disponibilizam de caixa eletrônicos aos clientes ficam obrigados a colocar funcionários para auxiliar os usuários no horário de expediente.

Art. 2º. Os funcionários deverão estar a disposição de todos os usuários do estabelecimento bancário que utiliza o caixa eletrônico.

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo de 90 dias para os estabelecimentos bancários atender o disposto nesta Lei.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o estabelecimento bancário infrator a multa diária de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Quarta-feira, 11 de novembro de 2015

Ano I | Edição nº 52

Página 4 de 6

Art. 5º. As multas de que tratam o art. 4º serão recolhidas aos cofres municipais e deverão ser corrigidas anualmente em 31 de dezembro pelo índice de correção utilizado pela municipalidade.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal, através do competente decreto, deverá regulamentar a aplicação desta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo - SP, em 05 de Novembro de 2015.

ROSÂNGELA BILIATO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Código Localizador: FYUSJPEA

LEI Nº 1084/2015. DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

Institui o Programa de Demissão Voluntária – PDV, no Poder Executivo do Município de Adolfo e dá outras providências.

ROSÂNGELA BILIATO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Demissão Voluntária – PDV, para os servidores públicos municipais lotados no quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Adolfo.

Art. 2º - Poderá aderir ao Programa de Demissão Voluntária, os servidores civis da administração pública direta, ocupantes de empregos efetivos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo Único – Estão excluídos do Programa de Demissão Voluntária, os servidores públicos empregados que:

- I – estejam em estagio probatório;
- II – tenham sido condenados, com decisão judicial

trabalhista em julgado que importe na perda do emprego público que ocupam.

III – também não se aplica aos servidores indiciados em sindicância ou em processo administrativo disciplinar, bem como àqueles que venham a ser exonerados ou tiverem seu contrato de trabalho rescindido para assumir outro cargo, emprego ou função na Administração Pública Municipal.

IV – os servidores ocupantes de cargo em comissão.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal apreciará os pedidos de adesão ao Programa de Demissão Voluntária, reservando-se ao direito de rejeitá-los em virtude de estrito interesse público, a seu critério.

Art. 4º - Os critérios remuneratórios, entendidos neste caso por pagamentos de verbas rescisórias e indenizatórias, obedecerão ao seguinte:

I – liberação do saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, depositado em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, referente ao tempo de serviço público prestado como servidor do Município de Adolfo, a título de rescisão indireta;

II – pagamento da multa rescisória no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS depositado;

III – pagamento de saldo de salários;

IV – pagamento das férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional;

V – pagamento do décimo terceiro salário proporcional;

VI – indenização de 01 (um) salário mínimo nacional vigente, durante 12 (doze) meses, com início no 1º mês após o efetivo desligamento do serviço público.

VII – recebimento de 01 (uma) cesta básica, durante 12 (doze) meses consecutivos, com início no primeiro mês após o efetivo desligamento do serviço público, constituída de gêneros alimentícios de primeira qualidade, constantes do anexo único da Lei Municipal nº 756/2009, de 06 de março de 2009 com as eventuais alterações posteriores.

§ 1º - O servidor que tiver atendido seu pedido de demissão fica liberado da prestação de aviso prévio, prestado ou remunerado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Quarta-feira, 11 de novembro de 2015

Ano I | Edição nº 52

Página 5 de 6

§ 2º - Os incentivos previstos nesta lei, constantes das verbas rescisórias serão pagos em parcela única e os de ordem indenizatória, serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do Artigo 4º, VI e VII, desta lei, observando-se a ordem cronológica dos requerentes.

Art. 5º - Entende-se por efetivo exercício no emprego público, para os benefícios da presente Lei, o tempo que o empregado realmente laborou exclusivamente na Municipalidade (Prefeitura de Adolfo-SP), excluindo-se na apuração, as licenças médicas, afastamentos previdenciários e licenças sem remuneração.

Art.6º - Para o deferimento do pedido serão observadas ainda as razões de interesse público, além da garantia de que a execução satisfatória das atividades relevantes de cada área não será afetada.

Art.7º - O Programa de Demissão Voluntária – PDV do Poder Executivo Municipal, entrará em vigor na data da promulgação da presente Lei, prevalecendo os seus efeitos por 90 (noventa) dias após sua publicação, podendo este prazo ser prorrogado por igual e sucessivo período, através de Decreto pelo Executivo Municipal, até o final do ano de 2016.

§1º - Pedidos de adesão ao PDV protocolados fora do prazo instituídos por essa Lei não serão apreciados.

§2º - A publicação do deferimento ou não do pedido será feita até dez dias após o prazo estabelecido no artigo 7º da presente Lei, quando então se efetivarão as avenças e liquidação do feito.

§ 3º - O pedido de adesão ao Programa de Demissão Voluntária – PDV tem natureza irrevogável.

Art. 8º - O interessado deve protocolar seu requerimento no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura até a data limite para adesão.

Art. 9º - Os servidores que aderirem ao Plano de Demissão Voluntária – PDV, não poderão ser admitidos para qualquer emprego público municipal durante o prazo de 02 (dois) anos contados da data da demissão, salvo se a nova admissão se der em razão de aprovação em concurso público ou admissão para emprego em Comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 10 – Fica expressamente proibido qualquer tipo de constrangimento visando pressionar o Servidor a aderir ao Plano de Demissão Voluntária – PDV.

Art. 11 - As despesas oriundas da execução da presente Lei onerarão dotações próprias, constantes do orçamento vigente no exercício de 2015, suplementadas, se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12 – A presente Lei poderá ser regulamentada via Decreto Municipal, naquilo que couber.

Art.13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 840/2010, de 03 de dezembro de 2010.

Prefeitura Municipal de Adolfo, 05 de Novembro de 2015.

ROSÂNGELA BILIATO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Código Localizador: Q0CCB92Y

LEI Nº. 1085/2015

DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

“CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE ECONOMIA DE ENERGIA ELÉTRICA EM MORADIA DE FAMÍLIA DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ROSANGELA BILIATO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Adolfo/SP, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos, que a Câmara Municipal de Adolfo, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Adolfo/SP, autorizado a instituir no âmbito do município o Programa Municipal de Economia de Energia Elétrica, denominado “LUZ ECONÔMICA”, que tem como objetivo instituir medidas que induzam a conscientização dos usuários sobre a importância da economia de energia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Quarta-feira, 11 de novembro de 2015

Ano I | Edição nº 52

Página 6 de 6

elétrica.

§ 1º - O programa abrangerá também projetos de construções de novas edificações de interesse social no município;

§ 2º - Os bens imóveis que integram o patrimônio do município deverão ser adaptados no prazo de 01 (um) ano após a publicação desta lei.

Art. 2º - O programa desenvolverá as seguintes ações:

I – Capacitação de servidores municipais da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Departamento de Obras/Engenharia, preparando-os para ministrar orientações aos beneficiários do programa, visando à economia de energia elétrica.

II – Distribuição gratuita de lâmpadas econômicas fluorescentes de até 20 (vinte) Watts de potência, em substituição às antigas lâmpadas de mercúrio e incandescentes ainda utilizadas.

Art. 3º - As famílias beneficiárias deverão ter renda de até 03 (três) salários mínimos e serem cadastradas nos programas sociais do município.

Art. 4º - Cada família beneficiada poderá receber até no máximo 06 (seis) lâmpadas econômicas fluorescentes.

Art. 5º - As lâmpadas incandescentes ainda utilizadas pelos beneficiários serão substituídas pelo profissional elétrico do município, por lâmpadas econômicas fluorescentes de até 20 (vinte) Watts de potência.

Art. 6º - As despesas deste programa correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adolfo/SP, 05 de Novembro de 2015.

ROSANGELA BILIATO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Código Localizador: 700TMP6S

Decretos

DECRETO Nº 1775.

De 09 de Novembro de 2015.

“DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS À ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ADOLFO – APRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ROSANGELA BILIATO DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Adolfo, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica concedido à Associação dos Produtores Rurais de Adolfo – APRA, a título precário, na conformidade da Lei Orgânica do Município de Adolfo, a permissão de uso de máquinas e equipamentos agrícolas pertencentes ao Patrimônio Municipal, na conformidade da relação anexa.

Parágrafo Único – A cessão constante no caput será permissível a partir desta data até 31 de dezembro de 2016, quando referidos bens deverão ser devolvidos à Municipalidade, ficando nesse período sob a responsabilidade da Associação dos Produtores Rurais de Adolfo, bem como a sua conservação.

Artigo 2º - A cessão de que se trata este Decreto, terá como objetivo, o atendimento através da Associação, de mecanização agrícola para os pequenos e médios produtores rurais.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adolfo, 09 de Novembro de 2015.

ROSANGELA BILIATO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal
WALTER ZANETTI
Secretário

Código Localizador: 5CL2DKAJ